LEI Nº 495/93

Súmula: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO DE SANGUE".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Banco de Sangue.

§1º - O Banco de Sangue será instalado anexo ao Hospital Municipal.

§2º - O Banco de Sangue será edificado de forma simples, porém com toda infra-estrutura, em alvenaria e de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

§3º - O espaço físico constituído será da seguinte maneira:

A) Sala de Recepção;
B) Sala de Exame;
C) Sala de classificação e armazenagem;
D) Sala de Registro;
E) Cozinha;

.../

Continuação da Lei nº 495/93-Fls 02

Artigo 2º - Fica a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde a administração e organização interna do Banco de Sangue , bem como:

I-Recursos Humanos:

A) 01 Bioquímico;
B) 02 auxiliares de Laboratório;
C) 02 Agentes Administrativos;
D) 01 Zelador;

II-Material:

A) Material de Escritório;
B) Cadeiras;
C) Fichário;
D) Mesa de Exame;
E) Mesa Auxiliar;
F) Balança;
G) Bancada com Pia;
H) Cadeira reclinável;
I) Mesa para alimentação dos doadores;
J) Bancada e armário alto;
L) Banco;
M) Geladeira;

Artigo 3º - O Banco de Sangue tem por finalidade a coleta e armazenagem de sangue, bem como a qualificação impedindo a propagação de patologias graves.

.../

Continuação da Lei nº 495/93-Fls nº 03

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 05 de outubro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.